



LEI Nº 1541 DE 03 DE dezembro DE 1.992.
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.349 de 11.12.90, nos termos que menciona."

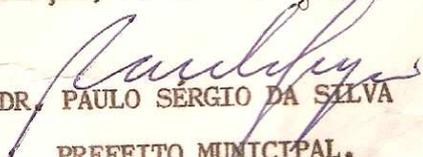
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentas do pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, pobres, assistidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Barra do Garças, bem como seus acompanhantes em número de, no máximo 01 (hum) para cada pessoa.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 03 de dezembro de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi aprovada
em 03 de dezembro de 1992
na Câmara Municipal de Barra do Garças
03 / 12 / 1992